



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Processo nº 2100.01.0027280/2023-64

Belo Horizonte, 09 de abril de 2024.

Procedência: Despacho nº 130/2024/URFBIO NOROESTE- NAR de João Pinheiro

Destinatário(s): URFBio Noroeste - Núcleo de Controle Processual

Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO INTERVENÇÃO - ICS APRESENTADAS INSUBSISTENTES

DESPACHO

Venho apresentar tratativas relativas ao processo SEI 2100.01.0027280/2023-64, de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, referente à Fazendas Bebedouro, São Jerônimo e Diamante, em nome do Sr. Otacílio de Novais Pinto Neto localizada no município de Bonfinópolis de Minas/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Compulsando os presentes autos verificou-se a presença de ofício de requisição de informações complementares que não foram atendidas a contento pelo empreendedor.

Sobre o tema, o atual Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e **devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.**

§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º – **O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais** de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental **será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.**

§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobrestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, foi constatado o seguinte vício: **fora recebido os ofícios:**



IEF/NAR de JOÃO PINHEIRO nº. 549/2023 (documento 75462834) no dia **25/10/2023** com pedido de informações complementares, sendo elas:

1. Projeto técnico de alteração da localização da Reserva Legal retificada, incluindo na proposta as áreas de RL das matrículas 45.446 e 46.749. Conforme ofício explicativo, documento 71106988, não foi possível determinar a localização original da área de Reserva Legal averbadas nas matrículas AV-3-45.446 e AV-3-46749, entretanto elas devem ser incluídas no processo de alteração de localização da Reserva Legal para que sejam definidas suas áreas.
2. Planta topográfica com a demarcação da proposta de alteração da Reserva Legal conforme solicitação do item 1.
3. Apresentar recibo do CAR retificado conforme alterações solicitadas em planta topográfica.
4. Requerimento corrigido conforme alterações na proposta de alteração da localização da Reserva Legal, da área de intervenção requerida (caso essa sofra alteração).
5. Apresentar desistência voluntária do recurso/defesa relativos ao Auto de Infração nº 323854/2023, para a regularização da intervenção sem autorização.
6. Apresentar o pagamento do valor total da multa aplicada no AI 323854/2023 **ou** primeira parcela quitada referente ao parcelamento do auto de infração.
7. Cópia de documento de identificação (RG e CPF) das proprietárias das matrículas (46751 e 46752) objeto da alteração de localização de Reserva Legal e comprovante de endereço para correspondência:
 - Renata Ramiro
 - Dallila Di Bisceglie Pasiani
8. Cópia de documento de identificação CNPJ e Contrato Social (para pessoas jurídicas) do proprietário da matrícula (46749) objeto da alteração de localização de Reserva Legal e comprovante de endereço para correspondência:
 - Renata Ramiro Administração de Bens - EIRELI
 - Dallila Di Bisceglie Pasiani Administração de Bens - EIRELI

IEF/NAR de João Pinheiro nº 38/2024, (80801628) no dia **22/02/2024** com pedido de informações complementares sendo elas:

1. Planta topográfica retificada quanto às áreas de Reserva Legal averbadas e transcritas nas matrículas Av3-3-45.446, AV-3-46.749, AV-3- 46.751 e AV-3-47.757, o somatório das áreas de RL é de 160,06 hectares. Deverá ser apresentado uma planta topográfica com a demarcação da área original de Reserva Legal e outra planta com a demarcação da área proposta para a alteração da demarcação, que não poderá ser inferior a área averbada de 160,06 ha, conforme art. 61 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.132/2022. No Plano de Relocação apresentado, foi citado sobreposição em áreas de RL, entretanto deverá ser respeitado o quantitativo de área averbada em cartório.
2. Projeto técnico de alteração da localização da Reserva Legal retificada conforme item 1.
3. Apresentar matrículas 7826, 28564, 16222 e 45445
4. Apresentar Carta(s) de anuência, quando a Reserva Legal pertencer a mais de um proprietário, autorizando as alterações na Reserva Legal pretendidas, comprometendo-se regularizar sua cota parte caso seja necessário, em função do desmembramento de matrículas originárias (reserva legal averbada pode estar em condomínio com demais proprietários).
5. Apresentar CAR retificado quanto à área de Reserva Legal Proposta de alteração, que não poderá

ser menor que 160,06 ha, demarcar a Reserva Legal Averbada e Reserva Legal Proposta, forma atual está incorreta

Reserva Legal	
● Reserva Legal Proposta	137,05 ha (24,88 %) 
● Reserva Legal Averbada	17,02 ha (3,09 %) 
<hr/>	
Área de Reserva Legal Total	154,07 ha (27,97 %)

6. Apresentar novo requerimento para intervenção ambiental que conste no item 5 o critério locacional (1), haja vista a necessidade de supressão da cobertura vegetal nativa no imóvel e verificar o enquadramento na modalidade do licenciamento.
7. Apresentar o item 4.3.1 do requerimento de intervenção corrigido caso a área sofra alteração após o atendimento do item 1 deste ofício.
8. Apresentar o item 6.1.1 do requerimento de intervenção corrigido caso a área de intervenção solicitada sofra alteração após o atendimento do item 1 deste ofício.
9. Projeto de intervenção ambiental corrigido caso a área de intervenção solicitada sofra alteração após o atendimento do item 1 deste ofício.
10. Polígonos digitais, formato kml. das áreas: RL averbada, RL proposta, Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e demais áreas que sofrerem alteração após o atendimento do item 1 deste ofício.
11. Apresentar PRADA para fins de recuperação de áreas de APP a recompor/consolidadas.

As informações complementares apresentadas não estão a contento, pois, foram apresentadas de forma insubsistente, uma vez que:

- **As informações solicitadas no item 4 do ofício 38/2024 não foram apresentadas.** Conforme análise as matrículas 7.826, 28.564 e 45.445, de onde as matrículas 45.446, 46.751, 46.752, 46.749 e 47.757 que compõem o imóvel se originaram, foi constatado que as áreas de Reserva Legal averbada nas matrículas estão em condomínio, entretanto o empreendedor não apresentou as cartas de anuência dos demais proprietários.

- Foi apresentado uma planta topográfica, documento 85346557, com a demarcação da área de Reserva Legal averbada, onde a área de RL ultrapassa os limites da área do empreendimento.

-Foi apresentado também a planta topográfica, documento 85346562, demarcando a área de Reserva Legal a ser alterada e a área averbada, sendo que a área averbada se encontra inferior a área de RL transcrita nas matrículas AV3-3-45.446, AV-3-46.749, AV-3- 46.751 e AV-3-47.757, que é de 160,06 hectares.

Assim, a(s) **insubsistências** das informações complementares apresentadas solicitadas inviabiliza a concessão da autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo , e **o descumprimento do pedido realizado em sede de informações complementares exigem o arquivamento do presente feito.**

Desta forma, a Administração pode **declarar extinto o processo quando** exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado** por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002: *Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se*

necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.

Assim, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 09/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85864346** e o código CRC **CCB0B89A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0027280//2024

Unai, 16 de abril de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental e Alteração da localização de Reserva Legal Regularizada:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 182,9097 hectares;
- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem 115,2798 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Otacílio de Novais Pinto Neto/Fazenda Bebedouro, São Jerônimo e Diamante

MUNICÍPIO/UF: João Pinheiro/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0027280/2023-64

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		

ARQUIVAMENTO

EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
 DEFERIDA - VALIDADE: _____ INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
 DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 18/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86390365** e o código CRC **BF3990DE**.